

ESTATUTO
Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

Capítulo I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º. O Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina, doravante denominado Fumpresc, anteriormente denominado Fundo de Pensão Multipatrocinado BESC (Fumbesc), é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no CNPJ sob o n.º 86.950.391/0001-20, tendo por objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, dentro do regime de previdência privada, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral da previdência social, nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001, e demais disposições aplicáveis.

Art. 2º. O Fumpresc reger-se-á por este estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios e demais regulamentos, pelos convênios de adesão, por instruções e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes integrantes de sua administração, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas emanadas do poder público.

Art. 3º. O Fumpresc poderá ter representação em qualquer cidade, dentro do território nacional.

Art. 4º. O prazo de duração do Fumpresc é indeterminado.

Capítulo II

**Das Patrocinadoras, dos Participantes,
dos Assistidos e dos Beneficiários**

Art. 5º. São patrocinadoras do Fumpresc as pessoas jurídicas que mantêm ou vierem a celebrar convênio de adesão em relação a planos de benefícios por ele administrados.

Art.º 6º. A admissão e a retirada das patrocinadoras dar-se-ão mediante decisão do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no convênio de adesão.

Art. 7º. São participantes os empregados das patrocinadoras, os assistidos e os ex-empregados mantenedores, assim como os administradores ocupantes de cargos eletivos nos órgãos estatutários das patrocinadoras, inscritos no plano de benefícios instituído pelas patrocinadoras, nos termos previstos neste estatuto e no regulamento do plano de benefícios correspondente.

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

Parágrafo único. A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia deste estatuto, do regulamento do respectivo plano e demais regulamentos e documentos que a lei e o órgão regulador e fiscalizador exigirem.

Art. 8º. É assistido o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 9º. São dependentes e beneficiários as pessoas físicas indicadas pelo participante, nos termos do regulamento do plano de benefícios instituído pela patrocinadora a que o participante estiver vinculado.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição do beneficiário do plano de benefícios instituído pela patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida no respectivo regulamento.

Art. 10. Os participantes, os assistidos e as patrocinadoras não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fumpresc perante terceiros.

Art. 11. Os participantes, os assistidos e as patrocinadoras terão seus direitos e obrigações adstritos ao plano de benefícios ao qual estiverem vinculados, observado o disposto neste estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e demais regulamentos, no convênio de adesão e na legislação aplicável

Capítulo III

Dos Órgãos da Entidade

Art. 12. São órgãos da administração e fiscalização do Fumpresc:

Conselho Deliberativo;

Conselho Fiscal e

Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, ao mesmo tempo, pessoas que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, inclusive.

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

Parágrafo único – Além dos requisitos previstos neste artigo, os membros da Diretoria Executiva deverão ter, ainda, formação de nível superior.

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

Art. 14. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão efetuar negócios de qualquer natureza com o Fumpresc, direta ou indiretamente, salvo os atos provenientes de sua condição de participantes, assistidos ou mantenedores, quando for o caso.

Art. 15. É vedado especialmente ao Fumpresc realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II – com empresa de cujo capital participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação em até 5% (cinco por cento) como acionista de sociedade de capital aberto; e

III – tendo como contraparte, mesmo indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a ela ligadas, na forma definida pelo órgão regulador e fiscalizador.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do Fumpresc e de seus planos de benefícios, cabendo-lhe especialmente:

I – aprovar seu regimento interno;

II – aprovar os regulamentos dos planos de benefícios;

III – nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, definindo-lhes as atribuições;

IV – regular os procedimentos para a indicação e eleição dos participantes dos planos de benefícios e dos representantes das patrocinadoras nos órgãos estatutários;

V – autorizar doações e sua aceitação;

VI – determinar a realização de inspeções e auditorias;

VII – aprovar as diretrizes de investimentos do Fumpresc propostas pela Diretoria Executiva;

VIII – aprovar o relatório anual e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

IX – deliberar sobre a abertura de representações fora da sede;

X – apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

XI – autorizar a Diretoria Executiva a alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens patrimoniais do Fumpresc, bem como a prestação de quaisquer outras garantias.

Art. 17. O Conselho Deliberativo compor-se-á de quatro membros efetivos e respectivos suplentes, sendo dois efetivos e seus suplentes indicados pelas patrocinadoras, dentre os participantes e assistidos, e outros tantos eleitos diretamente pelos participantes e assistidos,

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

dentre seus pares, cabendo aos representantes das patrocinadoras indicar o presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 2.º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato. Vagando o cargo de presidente, caberá aos representantes das patrocinadoras indicar o substituto.

§ 3.º O Fumpresc não pagará aos membros do Conselho Deliberativo remuneração de espécie alguma.

§ 4.º A eleição direta dos participantes ou assistidos por seus pares, prevista neste artigo, será regulamentada pelo Conselho Deliberativo, cabendo sua convocação e realização à Diretoria Executiva.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre civil e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho Deliberativo é de três membros.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do Fumpresc, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva terá poderes de administração e gestão das atividades sociais do Fumpresc, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com seu objeto, sendo-lhe, porém, vedada a prestação de garantias e a constituição de hipoteca e outros gravames sobre os bens patrimoniais da entidade, ou ainda aliená-los sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta por três membros, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo, podendo ser por ele livremente destituídos a qualquer tempo, independentemente do mandato.

§ 1.º O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, coincidindo com o do Conselho Deliberativo, podendo os Diretores ser reconduzidos consecutivamente, permanecendo no exercício do cargo até a posse dos que vierem a sucedê-los.

§ 2.º O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor por ele designado.

§ 3.º Os demais diretores substituirão um ao outro, cumulativamente, em suas ausências ou impedimentos temporários.

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

§ 4.º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá um sucessor para completar o restante do mandato do substituído.

§ 5.º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir o estatuto e demais atos regulamentares e normativos baixados pelos órgãos da sociedade;

II – Propor ao Conselho Deliberativo a alteração do estatuto em virtude de lei federal, bem como submeter à sua apreciação todos os atos e documentos sujeitos à aprovação daquele colegiado;

III – assinar balanços, balancetes e demonstrativos de resultados da entidade;

IV – submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a auditores independentes as demonstrações contábeis, balanços, balancetes, relatórios de posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício de suas respectivas funções;

V – fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;

VI – divulgar regularmente aos participantes e às patrocinadoras os balanços, balancetes, e os demonstrativos de resultados da sociedade, bem como as informações pertinentes aos planos de benefícios;

VII – baixar normas sobre organização e funcionamento, respeitada a competência do Conselho Deliberativo;

VIII – apreciar recursos interpostos contra atos dos empregados e prepostos;

IX – lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões;

X – convocar e realizar a eleição dos representantes dos participantes e assistidos para os cargos dos órgãos estatutários, de acordo com diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo.

Art. 22. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade na patrocinadora;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal e, mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 23. Compete ao Diretor Superintendente:

I – administrar o Fumpresc, estabelecendo a orientação geral das atividades da Diretoria Executiva;

II – praticar todos os atos de gestão compreendidos na competência da Diretoria Executiva;

III – convocar as reuniões de Diretoria Executiva, presidindo e orientando os trabalhos e mandando lavrar as respectivas atas;

IV – representar o Fumpresc, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

V – determinar a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva, sendo no mínimo uma vez por mês.

§ 1.º A movimentação de contas bancárias e os atos que criem responsabilidade para o Fumpresc serão praticados em conjunto por dois Diretores, por um deles em conjunto com um procurador constituído por ambos, ou por dois procuradores com poderes específicos.

§ 2.º Com exceção das procurações outorgadas com a cláusula *ad judicia*, todas as demais fixarão o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a dois anos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Fumpresc, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e apreciar as demonstrações contábeis, balanços e balancetes do Fumpresc;

II – emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III – examinar, em qualquer época, os livros e documentos;

IV – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

V – requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VI – lavrar em livro próprio de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VII – praticar todos os atos que considerar necessários aos trabalhos de fiscalização;

VIII – sugerir medidas para sanar eventuais irregularidades encontradas.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros efetivos e respectivos suplentes, sendo dois efetivos e seus suplentes indicados pelas patrocinadoras e outros tantos eleitos diretamente pelos participantes e assistidos, dentre seus pares, com mandato de quatro anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, vedada a reeleição, cabendo aos participantes e assistidos a indicação do presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1.º Durante o exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal terão garantia de estabilidade.

§ 2.º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 3.º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4.º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

§ 5.º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias para apreciar os balancetes mensais e anualmente para apreciar o balanço anual, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do

Conselho Deliberativo ou do Diretor Superintendente, deliberando sempre por maioria de votos.

Capítulo IV

Dos Benefícios

Art. 28. Os benefícios a serem assegurados aos participantes e seus dependentes terão seus valores, forma de concessão e demais condições estabelecidos no regulamento do plano de benefícios e custeio da patrocinadora.

Parágrafo único. As patrocinadoras instituirão para seus participantes planos de benefícios específicos, os quais deverão ser previamente ajustados com o Fumpresc, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Capítulo V

Do Patrimônio, do Regime Financeiro e do Exercício Social

Art. 29. O patrimônio do Fumpresc é autônomo, livre e desvinculado de qualquer patrocinadora, sendo constituído de:

- a) contribuições das patrocinadoras e seus participantes, assistidos e mantenedores, estabelecidas na forma do regulamento do plano de benefícios e custeio de cada patrocinadora;
- b) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuados pelas patrocinadoras e seus participantes, ou recebidas de terceiros;
- c) rendimentos decorrentes de aplicações do patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação do patrimônio do Fumpresc será feita integralmente voltada para o alcance de seus objetivos.

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

Art. 30. Em caso de extinção, dissolução ou liquidação do Fumpresc, seu patrimônio terá a destinação estabelecida pela legislação vigente, de acordo com as condições estabelecidas pelo órgão governamental competente, observados os regulamentos dos planos de benefícios e custeio das patrocinadoras.

Art. 31. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, o Fumpresc levantará as demonstrações contábeis e avaliação atuarial de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes.

Art. 32. O Fumpresc manterá atualizada a sua contabilidade, consolidando os planos de benefícios sob sua administração e execução, cabendo-lhe submeter suas contas a auditores independentes.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais consolidadas, sem prejuízo dos controles por planos de benefícios.

Art. 33. A extinção de plano de benefícios e a retirada de patrocinadora deverão ser autorizadas pelo órgão regulador e fiscalizador, ficando as patrocinadoras obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o Fumpresc relativamente aos direitos dos participantes, assistidos, dependentes e obrigações legais até a data da retirada ou da extinção do plano.

Art. 34. O patrimônio do Fumpresc será gerido nos termos deste estatuto e, no que tange à administração e aplicação dos recursos financeiros, poderá a Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, contratar os serviços de instituição financeira ou empresa legalmente habilitada à prestação dos serviços, de reconhecida idoneidade e solidez, observadas as instruções do órgão regulador e fiscalizador.

Capítulo VI

Dos Recursos Administrativos

Art. 35. Caberá interposição de recurso dentro de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão:

- I** – para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou dos empregados do Fumpresc;
- II**- para o Conselho Deliberativo, dos atos ou decisões da Diretoria Executiva ou dos Diretores do Fumpresc.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

ESTATUTO
Aprovado pela Portaria MPAS/SPC n. 1035, de 02/12/02

Art. 36. As despesas administrativas do Fumpresc serão cobertas por meio de taxa de administração a ser fixada no Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios, constituindo-se fundo específico para esse fim.

Art. 37. Os casos omissos poderão ser regulados pelo Conselho Deliberativo, através de atos normativos, no que não colidirem com este estatuto.

Art. 38. Na primeira investidura dos Conselhos, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado, devendo cada um renovar dois de seus integrantes e respectivos suplentes a cada dois anos.

Parágrafo único. Para que se cumpra o disposto no caput, caberá aos participantes e assistidos, de um lado, e às patrocinadoras, de outro, eleger um membro efetivo e seu suplente de cada Conselho com um mandato de dois anos e outro tanto com mandato de quatro anos.

Art. 39. Enquanto os atuais regulamentos do Fumpresc não forem adaptados às disposições deste estatuto e da legislação regente, permanecerão em vigor naquilo que não colidirem com as normas estatutárias e com as leis aplicáveis.

Art. 40. Este estatuto entra em vigor na data da publicação da portaria do órgão fiscalizador que o aprovar.

Observação: O presente estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Fumbesc, em reunião realizada em 31 de outubro de 2002, conforme consta do respectivo Livro de Atas às fls. 30, 30-verso e 31. Pela Portaria nº 1.035, de 2 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, Seção 1, o Exmo. Sr. Secretário de Previdência Complementar do Ministério de Previdência e Assistência Social aprovou o presente texto estatutário, que, entre outros dispositivos, altera o nome da entidade para Fumpresc - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

Jorge David Pacheco
Presidente do Conselho Deliberativo